- c. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por familía (mercados, supermercad os e farmácias).
- V- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VI- Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílios (delivery);

#### VII-

Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colabo radores / empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser encaminhado o colaborador para a doção das medidas necessárias e requisitar atestado médico.

#### Art.

- 5. Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, cum prindo obrigatóriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:
  - Suspender a utilização do Sistema de buffet (self service), adotanto práticas de servir aos clientes sem est es terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
  - II. Fornecer máscaras para todos os funcionários;
  - III. Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
  - IV. Fornecer álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento) no manuseio de alimentos e utensílios:
  - V. Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
  - VI. Dispor de detergente e papel toalha nas pias;
  - Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- Art.6. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere sobre as medidas gerais de contenção à disseminação da COVID - 19 no Município de Paulino Neves - MA, serão adotadas, excepcional e temporáriamente, as seguintes medidas:
  - Dever especial de proteção por pessoas de grupo de risco:
  - II. Observância dos protocolos sanitários;
  - III. Uso obrigatório de máscaras em espaços públicos.
- Art.7. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
- § 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do código Penal;
- § 2º Caso necessário, a força policial, mediante poder de policia do Município, poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- Art. 8. Ficam sujeitos ao dever especial de proteção por pessoa do grupo de risco, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades de saúde, se enquadram no grupo

- de risco da COVID 19, designadamente ao maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doenças crônicas, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doenças respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratória, bem como aqueles com determinação médica.
- §1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
  - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
  - II. Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.
  - III. Deslocamento para agências bancárias e similares;
  - IV. Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- §2º A proibição prevista no §1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais da saúde e de qualquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
- Art. 9. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Parágrafo único.? As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- § 1º Sem prejuízo de sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

#### RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Paulino Neves (MA)

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO Código identificador: 415d70f99a2d06e1bf813a9ae8451774

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 001/2021. OBJETO: Registro de preços tendo em vista a eventual e futura aquisição de material de construção para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: C DA S NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o  $n^{o}$  26.958.509/0001-35, no valor total de R\$ 1.749.738,90 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos). PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e a empresa: C DA S NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.509/0001-35, sediada na Rua Senador Vitorino Freire, 161, Centro, Pio XII/MA. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA. SIGNATÁRIOS: Srº Telson da Cruz Oliveira - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e Cleomar da Silva Nascimento, pela detentora da Ata Registro de Precos.

Pio XII/MA, 24 de fevereiro de 2021.

# Secretário Municipal de Administração

Telson da Cruz Oliveira

#### Órgão Gerenciador

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA Código identificador: ce1be698d7ac1fdccba8580ddc88b014

### PORTARIA Nº 106/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e considerando o Art. 35, II, da Lei Municipal nº 001/97 - Estatuto dos Servidores - Pio XII, resolve,

## EXONERAR A PEDIDO,

MARTA ROCHA DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, inscrito no CPF nº 835.024.593-04, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII - MA, a partir de 23 de fevereiro de 2021.

Pio XII - MA / 23 de fevereiro de 2021

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de 2021.

# AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA Código identificador: 4c628244c713932b9ef9c1d9ea211a12

PORTARIA Nº 111/2021

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, ano XIV, n° 148, São Luís, Sexta Feira, 03 de agosto de 1998, Edição de hoje, 12 páginas, no Diário Oficial, inciso XVI, da lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de Licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo

3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPADO GARRETH, portador do CPF de nº 022.390.773-10 para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Art. 2º - Designar os Servidores: Sr. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS BRANDÃO, portador do CPF de nº 198.071.803-25 e a Srª. FRANCISCA SELMA MAGALHÃES BRITO, portadora do CPF de nº 005.436.363-21, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I. O credenciamento dos interessados:

II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação:

III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V. A adjudicação da proposta de menor preço;

VI. A elaboração de ata;

VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autorida de superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art.  $5^{\circ}$  - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art.  $6^\circ$  - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal n°8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal n° 10.520, de17 de julho de 2002.

Art. 7º - Fica revogada a portaria de nº 33/2021.

Art.  $8^{o}$  - A presente Portaria entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2021.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do